



SEGUNDA NOTIFICAÇÃO DE PENALIZAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, o uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a empresa **CONSTRUTORA TABAJARA EIRELI-ME**, CNPJ 17.633.073/0001-13, do teor da decisão transcrita do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 128/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para conclusão da obra de construção de unidade básica de saúde-padrão UBS T1T no Vale das Cancelas através de RES SESMG Nº 8.158/2022, por empreitada por execução indireta e por preço global:

"O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECIDE,

Recebemos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 128/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para conclusão da obra de construção de unidade básica de saúde-padrão UBS T1T no Vale das Cancelas através de RES SESMG Nº 8.158/2022, por empreitada por execução indireta e por preço global, no qual foi contratada a empresa **CONSTRUTORA TABAJARA EIRELI-ME**, CNPJ 17.633.073/0001-13, acolho em sua íntegra o parecer da assessoria jurídica, conforme transcrição abaixo, e ao final decido:

Após análise do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 128/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para conclusão da obra de construção de unidade básica de saúde-padrão UBS T1T no Vale das Cancelas através de RES SESMG Nº 8.158/2022, por empreitada por execução indireta e por preço global, emitimos nossa análise jurídica, mediante parecer, nos seguintes termos:

A empresa **CONSTRUTORA TABAJARA EIRELI-ME**, CNPJ 17.633.073/0001-13, foi contratada para execução da obra, porém conforme laudo apresentado pelo departamento de engenharia, existe a necessidade imediata correção das falhas indicadas no laudo técnico anexo para assegurar a integridade da obra, como solicitado pelo fiscal da obra, bem como o Ofício nº **50/2025 – SMOP**, que informa:

"a) Vazamentos e infiltrações no forro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



- Ocorrência de **vazamentos provenientes da cobertura**, com escoamento de água pelo forro, especialmente em períodos chuvosos;
- Indícios de falhas na impermeabilização, execução inadequada de calhas, rufos, condutores e/ou caimento da cobertura;
- Risco de danos aos acabamentos internos, instalações elétricas e à própria estrutura da edificação.

b) Deficiências no sistema hidráulico dos banheiros

- **Baixa pressão de água** nos sanitários, impossibilitando o acionamento adequado das descargas;
- Necessidade de **interdição de banheiros**, em razão da impossibilidade de uso por servidores e usuários;
- Indícios de erro de dimensionamento e/ou falha de execução da rede hidráulica e do sistema de reservação."

O termo de Contrato nº 162/2022, prevê o seguinte:

"CLÁUSULA IX – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES"

9.4 - São responsabilidades da contratada:

.....
b) ordenar correções, reparos, e manutenções que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 24:00(vinte e quatro horas), após comunicado pela Administração, tudo às suas expensas;
.....

d) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

e) responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;" – GRIFAMOS.

Dessa forma, reportamo-nos ao que reza o Acórdão 2714/2015(Plenário, TC 011.481/2015-3, Relator Ministro Benjamin Zymler, 28/10/2015, informativo de licitações e contratos do TCU, nº265, sessões de 28 e 28 de outubro de 2015), no qual o Tribunal de Contas da União entendeu que a Administração "tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei", em casos de atraso advindos da incapacidade ou mora da Contratada.

De outro giro, o artigo 618 do Código Civil, prevê:

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

Dessa forma, a **CONSTRUTORA TABAJARA EIRELI-ME**, CNPJ 17.633.073/0001-13, responde pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos pela solidez, segurança e funcionalidade da obra.



Assim, diante da falha indicada nos serviços executados pela contratada, opinamos pela emissão de notificação de penalização contra a empresa **CONSTRUTORA TABAJARA EIRELI-ME**, CNPJ 17.633.073/0001-13, para que tome as providências indicadas nos documentos emitidos pelo Departamento de Engenharia, com urgência.

A Contratada deverá ser informada a respeito das penalidades às quais está sujeita, como impedimento de contratar e licitar com a Administração pelo período de até 02(dois) anos, bem como a rescisão unilateral do Contrato nº 162/2022, além da possibilidade de ser declarada inidônea.

Opinamos ainda que, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, seja deferido prazo de 05(cinco) dias úteis para que a Contratada apresente sua defesa, justificando o motivo da falha em cumprir a ordem de serviços.

DECIDO:

1 - Determinar a emissão de **NOTIFICAÇÃO** de penalização contra a empresa **CONSTRUTORA TABAJARA EIRELI-ME**, CNPJ 17.633.073/0001-13, informando à Contratada que dispõe do prazo de 10(dez) dias para tomar as providências indicadas nos documentos emitidos pelo Departamento de Engenharia, com urgência devendo sanar completamente as seguintes falhas:

a) Vazamentos e infiltrações no forro

- Ocorrência de **vazamentos provenientes da cobertura**, com escoamento de água pelo forro, especialmente em períodos chuvosos;
- Indícios de falhas na impermeabilização, execução inadequada de calhas, rufos, condutores e/ou caimento da cobertura;
- Risco de danos aos acabamentos internos, instalações elétricas e à própria estrutura da edificação.

b) Deficiências no sistema hidráulico dos banheiros

- **Baixa pressão de água** nos sanitários, impossibilitando o acionamento adequado das descargas;
- Necessidade de **interdição de banheiros**, em razão da impossibilidade de uso por servidores e usuários;
- Indícios de erro de dimensionamento e/ou falha de execução da rede hidráulica e do sistema de reservação.

2 - Todas as correções, deverão ser executadas sem ônus ao Município.

3 - A falta de cumprimento da determinação acima, no prazo assinado, acarretará à Contratada, a penalização com impedimento de contratar e licitar com a Administração pelo período de 02(dois) anos, bem como a possibilidade de declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



4 - Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, defiro o prazo de 05(cinco) dias úteis para que a Contratada apresente sua defesa.

5 - O descumprimento dos prazos e determinações acima, acarretarão a imediata penalização da Contratada.

Grão Mogol/MG, 14 de janeiro de 2026.

Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal."

Atenciosamente,


Edilson Braz de Sousa.
Agente de Contratação

